

Projeto de Lei nº /2007
(Do Senhor Dep. PROFESSOR RUY PALETTI)

Dispõe sobre a proibição da exigência do número mínimo de créditos "Grade Fechada" para a efetivação ou continuidade da matrícula nos estabelecimentos de ensino superior.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido aos estabelecimentos de ensino superior, exigir número mínimo de créditos para a efetivação da matrícula de ingresso ao aluno aprovado em exame vestibular.

§ 1º - Também proibi-se a exigência mínima de créditos "Grade Fechada" durante o curso, em estabelecimentos de ensino superior.

Art. 2º - O prazo para adequação dos estabelecimentos de ensino superior a esta Lei será de 1 (um) ano, apartir da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente a grande maioria de instituições de ensino superior no país tem por exigência no ato da matrícula, a inscrição em todas as disciplinas que compõem o currículo do primeiro semestre universitário, assim

como uma parcela considerável destas instituições também se faz valer da mesma exigência ao restante do curso.

Levando em consideração a previsão de gastos de uma universidade, no que tange à organização do seu quadro docente, restaria um pouco prejudicada frente à determinação proposta neste projeto de lei, mas entendo também que a adaptação ao presente proposição, por parte dessas instituições, seria facilmente implantada diante ao aumento expressivo de novas matrículas.

Inaceitável, porém, conceber que um estudante, aprovado em exame vestibular, veja a chance de buscar um futuro melhor esvaziar-se diante da obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino superior de efetuar matrícula em todas as disciplinas previstas no currículo do primeiro semestre, o que enseja um custo, em inúmeros casos, muito superior às condições do aluno num primeiro momento ou em certo período do curso.

A constitucionalidade desta matéria, trata-se de direito do consumidor em relação ao direito de optar pela individualização ou aglomeração de serviços, com base no princípio que o aluno deve ter a possibilidade de cursar uma faculdade de acordo com as suas possibilidades financeiras, e não dela ser afastado por não ter condições de arcar com o custo de todos os créditos disponibilizados pela instituição que o obriga ao se matricular ou permanecer matriculado.

Com o escopo de melhorar o acesso e diminuir a evasão no ensino superior em nosso país, é que proponho este projeto de lei, ao tempo que espero contar com o apoio de meus pares para aprovarmos e regulamentarmos este projeto de lei.

Sala das Sessões em, de maio de 2007.

Dep. PROFESSOR RUY PAULETTI